



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSOS	1571215/2018 e 1595482/2018
INTERESSADA	EDC – Escola de Cursos / Presidente Prudente
ASSUNTO	Credenciamento da Instituição para ministrar EAD e autorização de funcionamento do Curso de Educação de Jovens e Adultos nos níveis de Ensino Fundamental e Médio, na modalidade EaD, nos termos da Deliberação CEE nº 97/2010 (alterada pela Del. CEE 163/2018)
RELATORA	Cons. ^a Rosângela Ap. Ferini Vargas Chede
PARECER CEE	Nº 156/2019 CEB Aprovado em 22/05/2019

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

Em 17/10/2018, foi protocolizado no CEE/SP, Ofício nº 01/2018 solicitando “credenciamento e abertura do Curso de Educação para Jovens e Adultos – EJA, em EaD Ensino Fundamental II e Ensino Médio” para EDC – Escola de Cursos, representada neste ato pelo Sr. Filipe Mello Roberto, responsável pela administração da sociedade de acordo com a Cláusula Sétima de Consolidação da Alteração do Contrato Social da Empresa, de 08/01/2018.

A EDC – Escola de Cursos é mantida pelo Centro de Cursos Preparatórios de Presidente Prudente LTDA ME, CNPJ: 07.135.800/0001-69, situado à Rua Avenida Joaquim Constantino, nº 2161 – 1º andar, CEP: 19053-300, Jardim Alto da Boa Vista, Presidente Prudente / SP.

Para tramitação no Conselho o expediente foi autuado em dois processos:

- 1571215/2018 – credenciamento EaD da Instituição para o Curso de Educação de Jovens e Adultos - Ensino Médio; e
- 1595482/2018 - credenciamento EaD da Instituição para o Curso de Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental (Anos Finais).

O pedido foi instruído com o Formulário de Solicitação, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, Contrato de Locação, Termo de Responsabilidade, Documentos Fiscais, Laudo Técnico de Acessibilidade, Habite-se, Plano de Gestão e Projeto Pedagógico (*Pen Drive* às fls. 04 do Processo 1571215/2018).

Após análise preliminar, esta Relatora solicita esclarecimentos e o encaminhamento de informações que comprovem experiência da Instituição solicitante no nível/etapa de escolarização pretendida, nos termos da Deliberação CEE nº 97/2010, seguida de suas alterações. Esta solicitação foi remetida à Interessada em 23/04/2019 pela AT do CEE.

Em 30/04/2019, são encaminhados outros documentos pela Mantenedora para juntada aos Processos: 1. CNPJ e CONTRATO SOCIAL da Mantenedora da EDC – Escolas de Cursos, comprovando atividade em cursos livres desde 2004; 2. Contrato de Parceria empresarial entre a Mantenedora da EDC – Escola de Cursos com a Universidade Anhanguera Uniderp, comprovando Experiência em EaD. 2008; 3. Contrato de Parceria empresarial entre a Mantenedora da EDC – Escola de Cursos com a Universidade Anhanguera Uniderp, comprovando Experiência em EaD. 2015; 4. CNPJ e CONTRATO SOCIAL da GEMS, um dos outros 3 polos EaD citados, comprovando experiência dos Sócios Mantenedores da EDC na Educação; 5. CNPJ e CONTRATO SOCIAL da FR, um dos outros 3 polos EaD citados, comprovando experiência dos Sócios Mantenedores da EDC na Educação; 6. CNPJ e CONTRATO SOCIAL da CEM, um dos outros 3 polos EaD citados, comprovando experiência dos Sócios Mantenedores da EDC na Educação; 7. CNPJ da Centro Educacional Prudentino, comprovando experiência do Sócio Mantenedor da EDC na Educação Infantil.

1.2 APRECIACÃO

A Deliberação CEE nº 97/2010, alterada pela Deliberação CEE nº 163/2018, destaca em seu artigo 7º que o credenciamento para o atendimento na modalidade EaD de ensino se destina “a **instituições de ensino, devidamente autorizadas, que comprovem capacidade administrativa, pedagógica, econômica, financeira e experiência educacional de pelo menos 02 (dois) anos no nível/etapa de escolarização pretendida**”.

A citada Deliberação faz uma ressalva de atendimento apenas nas condições postas no § 1º, do mesmo artigo, como segue:

*“Poder-se-á admitir, **excepcionalmente**, o credenciamento de **instituições livres**, desde que comprovado o efetivo exercício em atividades relacionadas ao ensino, pelo mesmo período indicado no caput deste artigo e devida aprovação do projeto pelo Conselho Estadual de Educação”.*

Entende este Conselho por “instituição de ensino, devidamente autorizada”, aquelas com publicação de ato próprio de autorização do sistema de ensino para o atendimento da Educação Básica. Segundo a Deliberação CEE nº 138/2016:

“Artigo 2º - A autorização para o funcionamento de estabelecimentos de ensino e de cursos pertencentes ao sistema estadual de ensino de São Paulo será concedida:

I - pela Secretaria de Estado da Educação, por intermédio das Diretorias de Ensino, para os estabelecimentos de ensino de sua própria rede, os estabelecimentos privados de ensino fundamental e médio, bem como os que se enquadrem no § 3º do artigo 1º;

II - pelo Conselho Estadual de Educação, para as instituições criadas por leis específicas, os que são mantidos por universidades públicas, as escolas ou cursos experimentais, e as que oferecem cursos a distância.

Parágrafo único. As instituições criadas por leis específicas, e que contam com supervisão delegada, atenderão o disposto nesta Deliberação, por meio de seu órgão próprio de supervisão. ”

Desta forma, destaca-se que a EDC - Escola de Cursos não está contemplada em nenhuma das situações expostas, quais sejam:

- não é uma instituição de ensino autorizada segundo nosso sistema de ensino paulista para o atendimento da Educação Básica; e
- a instituição não comprovou o mínimo de dois anos de experiência no nível/etapa do ensino fundamental (anos finais) e do ensino médio.

Enfatiza-se que os documentos juntados, de instituições parceiras ou mesmo os relativos aos sócios da empresa, também não comprovam **experiência educacional de pelo menos 02 (dois) anos no nível/etapa de escolarização pretendida**.

Diante do exposto e considerando o entendimento firmado pela Câmara de Educação Básica, em processo anterior, esta Relatora considera que EDC – Escola de Cursos não se enquadra em nenhuma das possibilidades admitidas na Deliberação CEE nº 97/2010 (alterada pela Deliberação CEE nº 163/2018) para o pedido requerido.

2. CONCLUSÃO

2.1 Nos termos da Deliberação CEE nº 97/2010, alterada pela Deliberação CEE nº 163/2018, indefere-se os pedidos da EDC - Escola de Cursos / Presidente Prudente, mantida pelo Centro de Cursos Preparatórios de PPTE Ltda., de Credenciamento da Instituição e de Autorização dos Cursos de Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental (Anos Finais) e Ensino Médio, na modalidade EaD, no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo.

2.2 Envie-se cópia deste Parecer à EDC - Escola de Cursos / Presidente Prudente, à DER Presidente Prudente, à Coordenadoria de Gestão de Educação Básica - CGEB e à Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação - CIMA.

São Paulo, 06 de maio de 2019.

a) Consª Rosângela Ap. Ferini Vargas Chede
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Bernardete Angelina Gatti, Claudio Mansur Salomão, Denys Munhoz Marsiglia, Ghisleine Trigo Silveira, Laura Laganá, Mauro de Salles Aguiar e Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 15 de maio de 2019.

a) Cons.^a Bernardete Angelina Gatti
Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto da Relatora.

Sala “Carlos Pasquale”, em 22 de maio de 2019.

Cons. Ghisleine Trigo Silveira
Vice-Presidente no exercício da Presidência